



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|----------------------------------|---|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 31.972 – UENF |
| Protocolo SEI: | SEI-320001/001734/2023 |
| Assunto: | Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (<i>e-SIC.RJ</i>) almejando “situação dos extintores de incêndio (última data da recarga ou renovação) disponíveis ou próximos às áreas do Laboratório de Biotecnologia. |
| Resposta: | A entidade demandada informou ao requerente que inexistente, em seu âmbito, documentação contendo os dados almejados. |
| Data do Recurso à CGE: | 06/07/2023 15:05:42 |
| Ementa: | Pedido de acesso à informação; data da última recarga ou renovação dos extintores de incêndio disponíveis ou próximos às áreas do laboratório de biotecnologia; diante da possibilidade de coleta direta das informações almejadas, tratativas realizadas por esta OGE; informações colhidas <i>in locu</i> e repassadas a essa Ouvidoria para fins de apresentação ao requerente; verificação de atendimento ao pleito autoral realizado. Pelo que, opina-se pela PERDA DE OBJETO do presente recurso. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF |

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme narrado na parte expositiva do presente, o requerente ingressou, em 29 de maio de 2023, com o seguinte pleito consubstanciado em pedido de acesso à informação:

situação dos extintores de incêndio (última data da recarga ou renovação) disponíveis ou próximos às áreas do Laboratório de Biotecnologia, cujo chefe atual é Gonçalo Apolinário de Souza Filho.

1.2. Diante de tal pedido, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se informando *“que não existe documentação onde conste a situação atual dos extintores de incêndio. E, que constam no processo público SEI-260009/000265/2023 toda documentação referente ao atual processo licitatório”*.

1.3. Em seguida, sendo certo que nem mesmo no SEI referenciado constariam às datas almejadas, conforme asseverado pela própria demandada no momento em que afirmou não haver, em seu âmbito, qualquer documentação contendo os dados ambicionados, decidiu, então, o requerente instar à entidade demandada a primeira e, posteriormente, a segunda instância, no entanto, em ambas, lhe foram apresentadas respostas, apenas, no sentido de ratificar aquela inicialmente apresentada.

1.4. Por fim, considerando às respostas ofertadas e, portanto, a negativa de acesso à informação apresentada sem justificativa legal que pudesse pautá-la, em 06 de julho de 2023, o requerente ingressou com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

Não é possível que em uma universidade, em que existem laboratórios com manuseio de material inflamável, não tenha informação relativa aos seus extintores de incêndio. O reitor de ter se enganado.

portanto repito a solicitação original:

situação dos extintores de incêndio (última data da recarga ou renovação) disponíveis ou próximos às áreas do Laboratório de Biotecnologia, cujo chefe atual é Gonçalo Apolinário de Souza Filho.

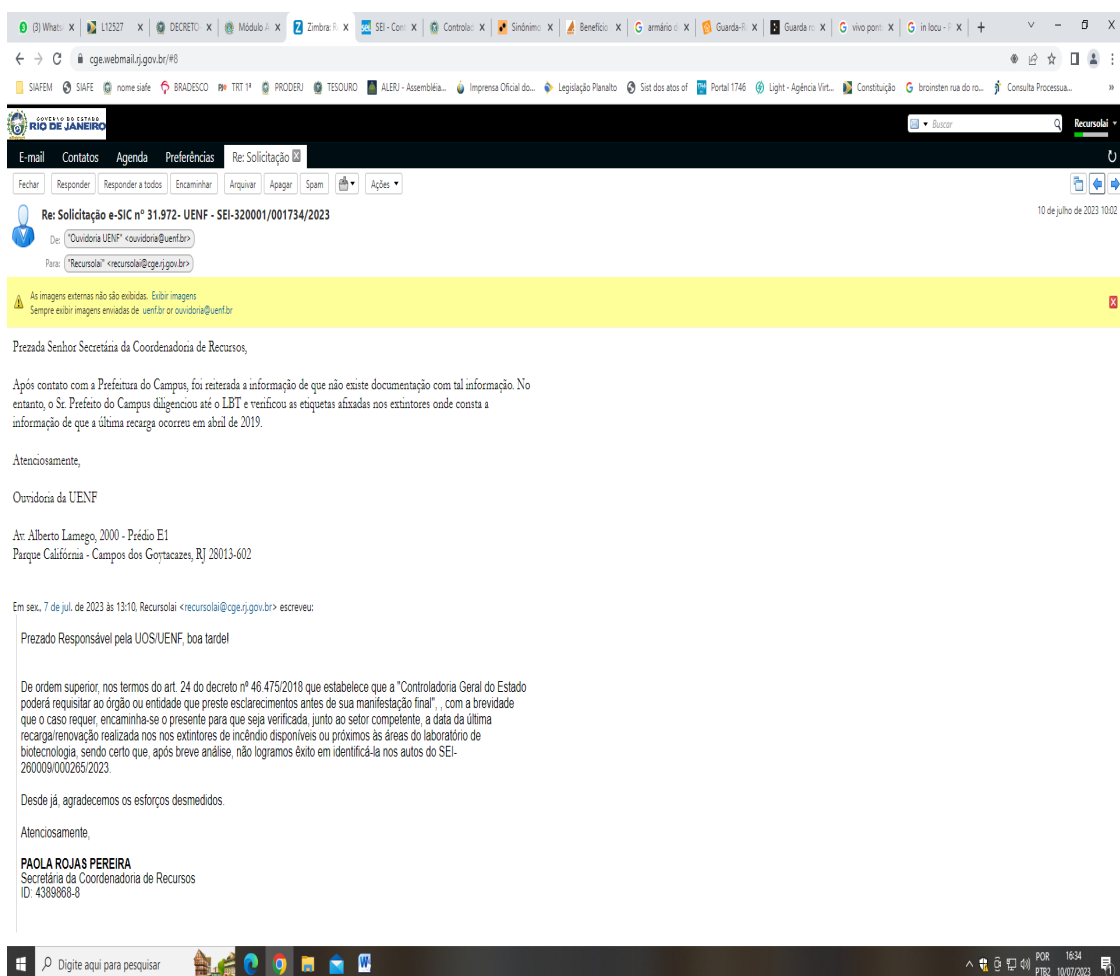
1.5. Isto posto, após a análise dos fatos e, especificamente, do pedido realizado, inicialmente, podemos observar que foram preenchidos os requisitos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de restrição legal, de tal forma que, uma vez recebido o pedido, estando à informação disponível, o acesso deveria ter sido integralmente concedido, conforme previsto no caput do art. 15º do já mencionado decreto, o que não ocorrera no presente caso com base, tão-somente, em alegação infundada de que não inexistiria documentação contendo os dados almejados. Vale lembrar que a requerente em momento algum solicitou documento ou intentou a produção de documento, ela apenas almejou dados, o que também é informação dentro do escopo da LAI, conforme dispõe em seu art. 7º.

1.6. Da mesma forma, é importante avultar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional o órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade demandada, que os mantém ou deveria manter, frise-se, não importando em que formato, se em documento físico ou eletrônico ou em lugar ou local característico, como no presente caso, em que os dados almejados estariam ou deveriam estar presentes nos próprios extintores de incêndio.

1.7. Deste modo, havendo no acervo de dados da entidade demandada às informações solicitadas, no presente caso a “*data da última recarga ou renovação dos extintores de incêndio disponíveis ou próximos às áreas do laboratório de biotecnologia*”, deveriam os mesmos ter sido identificados e dispostos, imediatamente, ao requerente, ressalvadas às hipóteses de restrição legal, o que, de fato, não ocorreu.

1.8. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail, encaminhado em 07 de julho de 2023, para que fosse “verificada, junto ao setor competente, a data da última recarga/renovação realizada nos extintores de incêndio disponíveis ou próximos às áreas do laboratório de biotecnologia, sendo certo que, após breve análise, não logramos êxito em identificá-la nos autos do SEI-260009/000265/2023”.

1.9. Em resposta, em 10 de julho de 2023, a demandada encaminhou-nos e-mail contendo à data da última recarga afixada nos extintores de incêndio referenciados. Vejamos a resposta apresentada, documento SEI nº 55485908:



1.10. Ante ao exposto, considerando que à informação solicitada pelo requerente referente à data da última recarga ou renovação dos extintores de incêndio disponíveis ou colocados próximos às áreas do Laboratório de Biotecnologia, foi providenciada pela entidade demandada até o final da presente instrução recursal e, através deste ato, encontra-se sendo devidamente repassada por esta OGE ao requerente,

opinamos pela **PERDA DE OBJETO** do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
ID.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC), e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 31.972, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado
ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 13/07/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 13/07/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 13/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 13/07/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55551463** e o código CRC **81651843**.
